



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 020/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o memorando n.º 10.2016.2.1.1122759.2016.27017, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, no qual requer esclarecimento sobre a eventual existência de óbice para atuar junto ao c. Conselho Superior, na condição de suplente, e junto aos demais Órgãos da Administração Superior, já que ostenta a condição de decana e exerce o cargo de Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o voto n.º 053.2016.CSMP4.1130977.2016.27017, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira Relatora, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, posicionando-se pela inexistência de óbice à atuação da interessada perante o c. Conselho Superior do Ministério Público, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 05/06;

CONSIDERANDO a instrução do P. I. n.º 1122759.PGJ;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça requerente, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, não votou por ser parte no processo;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

DECLARAR que não há óbice para atuação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, perante o c. Conselho Superior do Ministério Público, vez que a Resolução n.º 95 do CNMP, que trazia a incompatibilidade do exercício da função de Ouvidor por membro do CSMP, foi revogada pela Resolução n.º 104, datada de 02.12.2013, do mesmo Órgão, tudo em consonância

com o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro
de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro